

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2015/2016

Acordo coletivo de trabalho que entre si fazem, de um lado o, **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria de Governador Valadares e Região Leste de Minas Gerais, situado na rua são João, 558- centro Gov. Valadares CNPJ: 20.844.320/0001-35** e, de outro lado a empresa **Frigorífico Boi Gordo Fantasia/ Razão Social Dias & Siqueira Comercial Ltda. CNPJ: 01.767.949/0001-84**, situado no sitio boi gordo s/n as margens do rio margem esquerda do rio Manhuaçu, zona rural de Aimorés MG, mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes acordaram mediante cláusulas abaixo e condições seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE – as partes estabelecem a manutenção da data base em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL – a partir de 1º de novembro de 2015, os salários dos empregados praticados pela empresa até 31 de outubro de 2015, serão reajustado com o percentual de 10% (dez por cento), para quem ganha até R\$ 3.135,00, devido aos empregados que não estão enquadrados nos pisos salariais abaixo especificados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MINIMO FUNCIONAL - Fica estabelecido que, a partir de 1º de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, nenhum empregado exercente das funções abaixo mencionadas, receberá o salário inferior aos abaixo especificados:

- a) Auxiliar de escritório, R\$ 866,80(oitocentos e sessenta e seis reais oitenta centavos);
- b) Auxiliar de embarque, Lombador/entregador, Marreteiro, faqueiro, balanceiro, ajudante de produção e cozinheira R\$ 866,80(oitocentos e sessenta e seis reais oitenta centavos);
- c) Magarefe e encarregados R\$ 1.300,20 (mil e trezentos reais e vinte centavos) será acrescido com o valor correspondente a 10% de o salario mínimo vigente partir de janeiro de 2016.
- d) Os demais empregados que recebe salario acima de R\$ 3.135,00, será corrigido pela inflação acumulada do período de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, medida pelo INPC -IBGE.

I - Para os empregados especificados nas letras "a", "b" e "c", com contrato laboral superior a 90(noventa) dias, não poderá receber piso salarial inferior a R\$ 898,00(oitocentos e noventa e oito reais);

II - A partir de 1º de janeiro de 2016, o piso salarial, especificados nas letras "a", "b" e "c", bem como, aquele previsto no paragrafo segundo da cláusula 1º, serão acrescidos com o percentual de 10 (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente a época.

III - Os empregados exercentes da função especificada nas letras "a", "b" e "c", classificados: nível 1(um), 2 (dois) e 3(três), a partir de 1º de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, são devidos piso salarial abaixo discriminados :

Nível 01(um) piso salarial de R\$ 898,00(oitocentos e noventa e oito reais)

Nível 02(dois) piso salarial de R\$ 987,80(novecentos e oitenta e sete reais oitenta centavos);

Nível 03(três) piso salarial de R\$1.086,50(mil oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

A partir de 1º de janeiro de 2016, os pisos salariais denominado de nível (um), (dois) e 03 (três), serão de acrescidos do valor correspondente a 10% do salário mínimo vigente a época.

CLAUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS - as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação a hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, ou em outros dias destinados ao repouso cuja a remuneração em relação a hora normal será acrescida de 100% (cem por cento).

CLAUSULA QUINTA - SALARIO DO SUBSTITUTO - fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores por mais de 30 dias consecutivos terá direito a receber salario igual ao do empregado substituído.

CLAUSULA SEXTA - UNIFORMES - a empresa fornecera aos empregados no mínimo 03 (três) uniformes completo para execução da tarefa laboral, por ano.

PARAGRAFO PRIMEIRO - o empregado responsabilizará pela guarda do mesmo, em caso de danificação ou extravios, por dolo, devendo a empresa ser indenizada nestes casos.

PARAGRAFO SEGUNDO - pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação.

PARAGRAFO TERCEIRO - pela devolução quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.

CLAUSULA SETIMA - LANCHE - a empresa fornecera lanche gratuito aos seus empregados, convocados para prestação de serviços além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 01 (uma) hora.

CLAUSULA OITAVA - GARANTIA RETORNO EMPREGADO INSS - a empresa se obriga a dar garantia de emprego ou de salario, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ao empregado que retornar ao serviço, após gozo de beneficio previdenciário, por prazo superior a 30 dias (trinta) dias, em decorrência de doença.

CLAUSULA NONA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALARIO - a empresa dará garantia de emprego ou salario à empregada gestante, pelo período de 60 (sessenta) dias, após a data da cessação da licença previdenciária ou maternidade.

CLAUSULA DECIMA - GARANTIA - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR - fica assegurado ao empregado que retornar à empresa após a cessação (baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego ou salario de ate 60 (sessenta) dias após o retorno.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EMPREGO OU CONTRIBUIÇÃO NO PERIODO DE PRE-APOSENTADORIA - o empregado que contar com mais de 02 (dois) anos de serviços prestados na mesma empresa e que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para aquisição do direito a aposentadoria integral, prevista nos Arts. 52 a 58 da lei 8.213/91, não poderá ser dispensado ate que complete o tempo necessário a obtenção de sua aposentadoria.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A garantia prevista na clausula somente ocorrerá quando o empregado estiver a 12 (doze) meses para se aposentar e, completado o tempo necessário a aposentadoria, cessa para a empresa, a obrigação prevista na clausula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou culpa do instituto previdenciário.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os beneficios previstos nesta clausula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe a empresa por escrito,

encontrar-se em um do em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no paragrafo 1º anterior.

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses prevista nesta clausula, poderá fazê-lo, mas ficara obrigada a reembolsa-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto à previdência social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no “caput” e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntario e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 (doze) meses.

PARAGRAFO QUARTO – Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no paragrafo anterior.

PARAGRAFO QUINTO – Para efeito do reembolso, competira ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito aos cofres da previdência.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE – O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação previa a empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário e prestação da prova coincida com a jornada de trabalho do empregado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - LICENÇA DE CASAMENTO – A ausência ao trabalho, em virtude de casamento, prevista no inciso II do art.473 da CLT, será de 03 (três) dias uteis consecutivos, não se considerado para tal efeito o dia útil já compensado.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL – A empresa se obriga a pagar juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, importância equivalente a 01 (um) salario nominal do empregado, assegurando-se um mínimo de 02 (dois) e um máximo de (quatro) salários mínimos vigentes por ocasião do falecimento, a titulo de auxilio funeral.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - PAGAMENTO EM CHEQUE – Quando o pagamento do salario for efetuado através de cheque, recomenda-se a empresa a observância da instrução normativa de nº 1 de 07/11/89 do tem, concedendo horário que permita o desconto imediato do cheque.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CTPS – Recomenda-se a empresa anotar, regulamente na CTPS a real função de cada empregado com o seu respectivo salario.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – a empresa se obriga a descontar, como simples intermediaria, de todos os empregados associados pertencente à este sindicato, uma contribuição negocial, no valor correspondente a 3% (três por cento) do salario já corrigido, no mês de novembro de 2015, com o limite de desconto de R\$ 80,00 (oitenta reais).

PARAGRAFO UNICO – O desconto previsto nesta clausula será feito de uma só vez devendo a importância total ser recolhido pela empresa através de documento próprio de arrecadação, que será disponibilizado pela entidade profissional conveniente, através do site: www.sintina.com.br, ate 5º dia (quinto) dia útil do mês de dezembro.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - MULTA – Fica estabelecida multa correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial do empregado vigente a época, a favor da parte prejudicada, para o inadimplemento de clausulas desta convenção que contenha obrigação de fazer.


Dias & Siqueira Comercial Ltda
FRIGORÍFICO BOI GORDO
CNPJ: 01.767.949/000184

CLAUSULA DECIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - A empresa se obriga a fornecer a seus empregados em papel que as identifique, comprovante de pagamento de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS- INICIO - o início das férias não pode coincidir com dias de repouso ou feriados, devendo começar no primeiro dia útil que se seguir aos mesmos.


CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE "AAS" - A empresa se obriga a fornecer ao empregado quer for desligado da mesma, quando solicitado, o formulário denominado "aas" - atestado de afastamento e salários, devidamente preenchido.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Quando da dispensa do empregado, em qualquer hipótese, ainda que dispensado do cumprimento do aviso prévio, o prazo para pagamento das verbas rescisórias serão feitas de conformidade com o art. 477 da CLT.

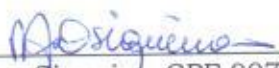
CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGENCIA - o presente acordo de trabalho vigorara por 01 (um) ano, com início de 1º de novembro de 2015 e termino em 31 de outubro de 2016.

E por estarem assim ajustadas, homologada **no Ministério do Trabalho Emprego** firmam o presente em 03 (três) vias para todos os fins de direito.

Governador Valadares (MG), 03 de novembro de 2015.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de alimentação, panificação, confeitaria de
Governador Valadares e região leste de Minas Gerais.
Nilton Vieira Rhis - CPF: 386.119.106-72



Maria Aparecida Dias Siqueira, CPF 007.409.796-20
Frigorífico Boi Gordo (Fantasia)/ Razão Social Dias & Siqueira Comercial Ltda. CNPJ:
01.767.949/0001-84

Dias & Siqueira Comercial Ltda
FRIGORÍFICO BOI GORDO
CNPJ: 01.767.949/000184